



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.820, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

Regulamenta o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o Fundo Municipal sobre Drogas, e dá outras providências.

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal sobre Drogas – SIMD -, que tem por finalidade articular, integrar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

Art. 2º Integram o SIMD:

- I – o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão normativo e de deliberação coletiva do Sistema;
- II – Fundo Municipal sobre Drogas - FUMD;
- III – Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão executivo do Sistema Municipal;

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

CAPÍTULO II
Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 3º São princípios do SIMD:

- I – o respeito aos direitos humanos;
- II – o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;
- III – o tratamento igualitário e sem discriminação e o respeito à autonomia e à liberdade das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas;
- IV – o combate à discriminação e a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;
- V – o reconhecimento de que a inserção social é fundamental para a prevenção do uso indevido de drogas, ;
- VI – o reconhecimento de que a reinserção social é fundamental para recuperação do usuário;

VII – o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;

VIII – a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como as diferentes drogas utilizadas;

IX – o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

X – a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, visando à cooperação mútua nas atividades de monitoramento de processos judiciais sobre tráfico ilícito de drogas;

XI – a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

XII – a promoção da responsabilidade compartilhada entre Município e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso indevido de drogas;

XIII – a observância às orientações emanadas do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

Art. 4º O SIMD tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos correlacionados;

II – promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no município;

III – promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e

IV – promover programas de auxílio e orientação às famílias dos usuários de drogas.

TÍTULO III

Do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMDPEL

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Pelotas – COMDPEL, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, como órgão colegiado, consultivo e fiscalizador da política pública municipal sobre drogas.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Pelotas:

I – elaborar, acompanhar e atualizar a política municipal de drogas, nos termos das políticas propostas pelos Conselhos Federal e Estadual de Drogas;

II – exercer orientação normativa por meio de resoluções sobre as atividades previstas no Art. 1º desta Lei;

III – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do FUMD – Fundo Municipal sobre Drogas, e o desempenho dos planos e programas da política municipal sobre drogas.

IV – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas;

V – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executados pelo Município, Estado e União;

VI – Estimular estudos e pesquisas sobre problemas do uso de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VII – Analisar e aprovar propostas de convênios apresentados pelo executivo municipal, que envolvam atividades preventivas terapêuticas repressivas, relativas ao uso de drogas, no âmbito municipal;

VIII – Criar em conjunto com os setores envolvidos nas ações de fiscalização, prevenção, repressão e tratamento, medidas de avaliação das atividades executadas;

- IX – Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de prevenção às drogas, recuperação e ressocialização de dependentes;
- X – Deliberar sobre aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal sobre um representante Drogas, e Programas em forma de auxílio ou subvenção, às entidades não governamentais;
- XI – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Drogas;
- XII – Emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às drogas;

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por vinte (20) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por um período de dois (2) anos, sem prejuízo de recondução por igual período, escolhidos de forma paritária e com o seguinte critério:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – um representante da Coordenadoria Estadual de Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante da Coordenadoria Estadual de Educação;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Receita;
- VI – um representante das Escolas Particulares;
- VIII – um representante da Brigada Militar;
- IX – um representante Polícia Civil;
- X – um representante da CAEX - Casa Amor Exigente - para abrigar dependentes químicos e mulheres vítimas de violência.
- XI – um representante do Hospital Espírita de Pelotas;
- XII – um representante da Universidade Católica de Pelotas;
- XII – um representante da Universidade Federal de Pelotas
- XIV – um representante Conselho Regional de Enfermagem;
- XV – um representante da OAB;
- XVI – um representante do Conselho Regional de Medicina;
- XVII – um representante do Conselho Regional de Psicologia;
- XVIII – um representante Conselho Regional de Farmácia;
- XIX – um representante do Conselho Regional de Serviço Social;
- XX – um representante da Polícia Federal.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Para designação dos integrantes representantes de entidades que compõe o COMDPEL, o Poder Executivo solicitará às respectivas instituições que indiquem representantes.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, integram a Comissão Executiva do COMDPEL, e serão eleitos entre os integrantes do Conselho, escolhidos por voto, na primeira reunião ordinária a ser realizada após a publicação da nominata dos Conselheiros.

§ 4º Em situações especiais, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá solicitar assessorias técnicas.

§ 5º Perderá o mandato o integrante que tiver mais de duas ausências injustificadas.

§ 6º A alteração da composição do Conselho, no caso de extinção de alguma instituição participante, será definida pelo Conselho.

Art. 8º Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão indicados pelos respectivos segmentos, nomeados pelo Chefe do Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º A estrutura básica do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será formado por:

- I – Presidência e Vice-Presidência
- II – Plenária
- III – Secretaria Executiva
- IV – Comissões Temáticas

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Saúde poderá alocar recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 10 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, entre outras previstas no Regimento Interno:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – Divulgar as pautas e datas das sessões da Plenária Ordinária e Extraordinária, por meio eletrônico e outros meios de comunicação, com antecedência de cinco dias.

Art. 11 A função do Conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas não será remunerada, mas é considerada de interesse público relevante, assegurando-se o ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, também aqueles integrantes que não estão vinculados à Administração Pública Municipal, quando a serviço e por deliberação do Conselho.

Art. 12 O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 13 As Resoluções e Recomendações de interesse público definidas pelo Conselho Municipal de Política Pública sobre Drogas serão publicadas no veículo de publicação oficial do município, após sua homologação pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, conforme art. 8º, § 2º desta Lei.

TÍTULO IV

Do Fundo Municipal sobre Drogas

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMD -, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do Sistema Municipal sobre Drogas.

Parágrafo único Os recursos financeiros vinculados ao FUMD serão administrados pela Secretaria da Saúde, na qualidade de órgão executor do Sistema Municipal sobre Drogas.

Art. 16 Constituirão recursos do FUMD:

- I - todo e qualquer bem de valor econômico e valores em espécie, apreendidos em decorrência do tráfico de drogas ou utilizados de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas, ou ainda, que tenham sido adquiridos com recursos provenientes do referido tráfico, e perdidos em favor da União, no âmbito do

município, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé e após decisão judicial.

II – recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o inciso I deste artigo;

III – bens cuja autorização de uso com transferência de responsabilidade tenha sido declarada pelo juízo competente, ouvido o Ministério Público e após parecer de destinação do Conselho;

IV – recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados na fabricação e transformação de drogas no âmbito do território do município de Pelotas.

V – recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos e internos;

VI – doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VII – dotações específicas estabelecidas no orçamento do município.

Parágrafo único Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMD.

Art 17 O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara de Vereadores e outros órgãos e entidades para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art 18 Os recursos do FUMD serão destinados:

I – aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II – aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III – aos programas de prevenção do uso indevido de drogas para adolescentes e jovens;

IV – aos programas de educação técnico-científico preventivo sobre o uso de drogas;

V – aos programas de esclarecimentos ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

VI – às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII – ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

Art. 19 Será aberta conta específica em agência bancária local, a ser movimentada pelo Município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das deliberações do COMDPEL.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 09 de agosto de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete